

TERMO DE REFERÊNCIA

Fundamentação: Inciso IV do Art. 74 c/c inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 546/2023

**DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE****I-INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no Art.4º, do § 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2023, e no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

II-INFORMAÇÕES BÁSICAS:**ÁREA REQUISITANTE**

SECRETARIA DEMANDANTE	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz	Ryvalda Rodrigues Macêdo – Portaria nº003/2025

1.0- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: CONFORME O ART.6º, INC. XXIII, ALÍNEAS “A” DA LEI 14.133/2021:

1.1 - O objeto do presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento é a prestação de serviços na atenção especializada em TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, conforme solicitação expressa do Ordenador de Despesa da Secretaria Demandante, nos termos da tabela abaixo, conforme as especificações/quantitativos condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - 1.7 Nesse sentido, e com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços prestados, faz-se necessária a instrução e formalização do presente processo, visando à contratação dos serviços mencionados, em conformidade com o interesse público e a garantia do direito à saúde da população santacruzense

1.3 - Conforme o § 2º do art. 3º da Portaria 2.567/16, do Ministério da Saúde, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Assim, a participação complementar das entidades privadas de saúde com fins lucrativos ocorre apenas se persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados. A norma denota um caráter residual da participação das entidades com fins lucrativos no SUS.

1.2. -Os quantitativos e especificações são o quanto discriminado neste Termo de Referência, conforme a (Lei 14.133/2021 - Subseção I Das Compras, Art. 40, §1º, I)

1.3 -Estimativa do Objeto e Preços Pré-fixados:

Item	Código Tabela SUS	Descrição do Objeto	Und	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Preço Unitário	V.Total Mensal	V.Total Global Anual
01	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) – Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. máximo de 1 procedimento.	Proc.	23	276	R\$ 300,78	R\$ 6.917,94	R\$ 83.015,28
02	03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral) - Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. máximo de 1 procedimento.	Proc.	119	1.428	R\$ 392,62	R\$ 46.721,78	R\$ 560.661,36
Valor global do orçamento R\$ 643.676,64 (Seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)								

1.4 –O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável;

1.5 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6 -O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. (*serviço contínuo*);

1.7 – A prestação dos serviços é enquadrada como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo avigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.8 - Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, constando

1.9 A contratação será realizada por meio de CRENCIAMENTO, conforme previsto no Art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão da inviabilidade de competição, considerando existir contratações simultâneas em condições padronizadas, ou seja, do presente procedimento auxiliar de credenciamento resultará em contratações paralelas e não excludentes, na forma do inciso I do Art. 79 da Lei 14.133/2021

1.10 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.11-DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DA INICIATIVA PRIVADA NO SUS

1.11.1 - O § 1º do art. 199 da Constituição dispõe que "as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde". Isto é, a Constituição facultou a atuação complementar de instituições privadas de assistência à saúde no SUS.

1.11.2. A Lei 8.080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, in verbis:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS). (grifo nosso)

1.11.3. Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o município pode recorrer à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas.

1.11.4. Com isso o ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Poder Público.

1.11.5. Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, caput e § 1º da Constituição Federal:

Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

1.11.6. É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

1.11.7. No caso de necessidade de contratação do serviço, para suprir sua demanda complementarmente, o Município de Santa Cruz, conforme previsão na Portaria 2.567/16 do Ministério da Saúde, deverá celebrá-lo dentro das regras da Lei nº 8.666/93.

1.11.8. A propósito, a Lei Federal nº 14.133/21, a nova lei de licitações e contratos, que revogou a lei 8.666/93, definiu expressamente o credenciamento como "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados", aplicando esta em substituição à Lei 8.666/93.

1.11.9. Evidentemente, esta contratação deverá atender aos ditames legais e nesse sentido o credenciamento é o procedimento hábil para fins de compra dos serviços de saúde celebrando o Contrato Administrativo, conforme o inciso II do §3º do art. 3º da Portaria 2.567/16, do Ministério da Saúde.

1.11.10. De maneira mais específica, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 2.567, de 25/11/16, estabeleceu a participação dos serviços privados de assistência à saúde quando "a

oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território" (art. 3º).

1.11.11. Conforme o § 2º do art. 3º da Portaria 2.567/16, do Ministério da Saúde, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Assim, a participação complementar das entidades privadas de saúde com fins lucrativos ocorre apenas se persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados. A norma denota um caráter residual da participação das entidades com fins lucrativos no SUS.

2.0 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS ,, Eª DA LEI 14.133/2021:

2.1. O Município de Santa Cruz, por meio do Fundo Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando a inovação da NLLC, e em atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, faz - se, a instauração do presente procedimento auxiliar de credenciamento, necessário, para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada em tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com atendimento voltado aos residentes no território do município de Santa Cruz/PE.

2.2 - Justificativa da Necessidade da Administração: A Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde atribuíram aos municípios a competência para gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme estabelece o art. 30, inciso VII da Constituição Federal, o art. 18, inciso I, e o art. 17, inciso III da Lei nº 8.080/1990. A mesma legislação determina que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, ofertadas de forma regionalizada e hierarquizada, o mais próximo possível da residência do usuário.

2.3 - Tendo em vista o déficit assistencial apontado através de estudos baseados nos parâmetros assistenciais do SUS, se faz necessário ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à medida que se propõe a participar complementarmente da Rede SUS, alcançando o maior número possível de credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de Santa Cruz-PE;

2.4 - Considerando a necessidade de readequação e aperfeiçoamento da oferta de serviços de saúde no âmbito municipal, bem como a demanda reprimida identificada pelo gestor local, é imprescindível fortalecer as ações ambulatoriais especializadas. Tal medida visa garantir a integralidade da assistência, diminuindo o tempo de espera e otimizando o fluxo assistencial.

2.5 - O SUS assegura aos cidadãos não apenas o acesso à atenção primária, mas também a toda a linha de cuidado, até os procedimentos mais complexos, respeitando o princípio da organização em níveis de complexidade. Diante disso, cabe ao gestor municipal de saúde realizar o mapeamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas existentes na rede sob sua gestão, adotando medidas estratégicas — inclusive por meio da colaboração com terceiros — para garantir o cumprimento dos princípios da universalidade e integralidade do cuidado em saúde.

2.6 - Desta forma, os itens ora elencados foram selecionados pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz – PE, em razão de sua relevância para o funcionamento regular das unidades de saúde.

2.7 - Nesse sentido, e com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços prestados, faz-se necessária a instrução e formalização do presente processo, visando à contratação dos serviços mencionados, em conformidade com o interesse público e a garantia do direito à saúde da

população santacruzense.

2.8- Deste modo a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz-PE, tem a responsabilidade e o compromisso de garantir a assistência necessária aos usuários do SUS residentes no Município de Santa Cruz-PE. Ademais, diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço especificado, afirmando a fiel necessidade da execução do serviço de acordo com as normas vigentes, realizado por empresa que comprove aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será garantia de benefícios à instituição e a população do município.

2.9 Diante do que ora foi exposto, solicitamos a abertura do devido Processo Auxiliar de Credenciamento, com execução de modo PARCELADO, de forma continuada.

3.0-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 - O objeto da contratação foi baseado em dados epidemiológicos e demandas da população e está previsto no Plano de Contratações Anual.

4.0-OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006

4.1 – As Associações privadas sem fins lucrativos é regida pelo Código Civil (arts. 53 a 61), são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que executam serviços sociais (saúde, cultura, educação, etc.). Assim, como não têm finalidade lucrativa, não se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte. Por consequência, não podem invocar os benefícios da LC 123/2006.

4.2 – Assim, as associações sem fins lucrativos, por definição, não têm porte empresarial no sentido de serem classificadas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP). Elas são classificadas como "Demais", pois não se enquadram nas categorias ME ou EPP devido à sua natureza sem fins lucrativos

5.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DEVIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1-A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.0-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

6.1 A contratação tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os serviços devidamente detalhados por meio de códigos específicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme consta no Anexo I da Portaria 709, de março de 2017, do Ministério da Saúde, decorrente da avaliação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), conforme Relatório CONITEC 247 – Janeiro/2017.

6.2 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

6.3 -Requisitos Obrigacionais da Contratada;

6.3.1 - A contratação será realizada por meio do PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE, conforme previsto no Art. 74, IV, c/c Art. 79 da

Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão da inviabilidade de competição, considerando existir contratações simultâneas em condições padronizadas, ou seja, do presente procedimento auxiliar de credenciamento resultará em contratações paralelas e não excludentes, na forma do inciso I do Art. 79 da Lei 14.133/2021, em conformidade com os termos da Portaria 2.567/16, do Ministério da Saúde.

6.4 - Requisitos da Contratação:

6.4.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2.- A execução dos serviços serão prestado de forma PARCELADA, durante o período de 12(doze) meses.

6.4.3 - Possuir regularidade perante o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), com comprovação através de certidão negativa.

6.4.4-Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.5 - Para habilitação, a Contratada deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.5.1 - As condições de habilitação serão definidas no edital, devendo apresentar para fins de **qualificação técnica-profissional** os seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado.
- b) Comprovar possuir Responsável Técnico (médico(s) com especialização na área dos procedimentos que serão contratados (Angiologia/Cirurgia Vascular, conforme CBO do SIGTAP), com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, inscrito no CNES da sede da credenciante, pertencente em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta.
- c) A comprovação da qualificação técnico-profissional pode ser feita pela apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão TCU 103/2009 Plenário), "... utilize a expressão "quadro permanente da empresa" para se referir à demonstração do vínculo do profissional" (Acórdão TCU 3097/2015-Primeira Câmara), ou ainda, será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável (Art. 16 da Lei 5.991/73 e Acórdão TCU 3474/2012-Plenário).
- d) Apresentar diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico.
- e) Apresentar Registro ou Inscrição no Conselho Regional da categoria do estabelecimento.
- f) Apresentar o Licenciamento Sanitário Estadual ou Municipal, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde da sede da pessoa jurídica, atualizado, em compatibilidade com o objeto do credenciamento.
- g) Apresentar declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo dentro do Serviço

Único de Saúde.

h) Apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

6.4.5.2 As condições de habilitação serão definidas no edital, devendo apresentar para fins de **qualificação econômico-financeira** os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso ii).

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) A empresa deverá apresentar memorial de cálculo para cada balanço apresentado, considerando no total dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

6.4.6 –Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

6.4.7 –Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

6.8 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

6.9 - Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

6.10 -Subcontratação

6.10 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

6.11 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.11.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.11.2 É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para

realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

6.11.3 Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

6.11.4 Será de responsabilidade da prestadora dos serviços de saúde contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume dos procedimentos.

6.11.5 A realização dos tratamentos esclerosantes não estéticos de varizes será de responsabilidades unicamente da empresa credenciada, que assumirá todo ônus decorrente dos procedimentos;

6.11.6 A empresa credenciada será responsável pela mão-de-obra e pelo material necessário para a realização dos procedimentos esclerosantes não estéticos de varizes, incluindo nesse caso, todo e qualquer insumo, medicamentos, etc, imprescindível para a realização do procedimento, serão de responsabilidade do prestador contratado;

6.11.7 Descrição técnica conforme SIGTAP / Portaria 709/2017: utilização de agente esclerosante, inclui exame ultrassonográfico quando pertinente, medicamentos e insumos)

6.11.8 A empresa deverá fornecer toda a equipe técnica para realização dos procedimentos, além do deslocamento de toda a equipe dentro no território do município de Santa Cruz-PE;

6.11.9 A empresa credenciada deverá possuir o médico angiologista e/ou cirurgião vascular, habilitado para execução dos serviços de escleroterapia.

6.11.10 As avaliações iniciais dos pacientes e os exames de ultrassonografia serão por conta da empresa credenciada, conforme preceitua a Portaria do Ministério da Saúde nº 709, de 09 de março de 2017;

6.11.11 A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

6.11.12 A prestação do serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

6.12 –Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

6.12.1 - Não Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio

não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.

6.12.2 Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

6.12.3 Por fim, cumpre esclarecer que não há, no sistema legal regedor, imposição quanto à obrigatoriedade de aceitabilidade de consórcios nos procedimentos destinados à complementaridade do SUS pela iniciativa privada. Assim, cabe à Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário, a liberdade de promover referida limitação, observados os princípios que regem a Administração Pública.

6.13 - Das sustentabilidade, seforocaso:

6.13.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.13.2. Adotar as práticas de otimização de recursos e diminuição da poluição, quando couber, em cumprimento ao disposto no Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010;

6.13.3. Obedecer às disposições da Resolução CONAMA Nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente, CFCs, Halons, CTC e tricloreto)

6.13.4. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

6.13.5. Minimizar a emissão de ruído dos equipamentos diversos que forem utilizados no serviço;

6.13.6. Destinar os resíduos para aterros que obedeçam às normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) e às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

7.0- DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO

7.1 Diante o exposto, o PROCESSO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE” que poderá ser diferente das demais formas de licitação, foi embasado no Artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por Processo Auxiliar de Contratação Direta, se assim o recomendar a situação fática concreta.

7.3 Do Processo de Contratação Direta, por meio de inexigibilidade de licitação para prestação dos serviços de saúde de escleroterapia não estética de varizes, em conformidade com a regulação aquisição, caracteriza-se como serviços comuns;

7.4 A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

7.5 Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as inexigibilidades para a contratação direta.

7.6 A NLLC (Lei nº 14.133/2021) estabelece no seu artigo 72 e incisos todos os documentos que devem ser compreendidos na instrução do processo de contratação direta, senão vejamos:

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demandas, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

7.7. Dos requisitos ora expostos, deverão ser atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça que compõem o procedimento auxiliar de credenciamento, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.

7.8. Dessa forma a Lei 14.133/2021 autoriza os processos de contratações diretas, por meio da inexigibilidade, em estrita observância do art. 74, IV, da Lei. 14.133/21;

7.9. Neste contexto, a realização do processo de contratação direta, por meio do **procedimento auxiliar de credenciamento**, sendo plenamente justificável nas hipóteses de contratação direta via inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços na atenção especializada em **TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES**, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, consoante Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 e Portaria MS/GM 709, de 09 de março de 2017, por se enquadrar como serviços de natureza comuns, e de serviços

continuo do órgão.

8.0 - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO;

8.1-Conforme demonstrado no presente instrumento, se trata de contratação paralela e sem exclusão, com contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, visando o CRENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços na atenção especializada em TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, em conformidade com as disposições da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

8.2 A produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA I, registrando os atendimentos no Sistema de Informação Ambulatorial – SAI, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

8.2.1 O BPA é um instrumento do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS que permite aos prestadores de serviços registrar atendimentos ambulatoriais. O BPA Individualizado (BPA-I) é o local em que se registra os procedimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma individualizada. Dentre outros, serão preenchidos os seguintes campos referente ao profissional que atende e o paciente atendido: Profissional – Cartão Nacional de Saúde e CBO; Paciente – Cartão Nacional de Saúde, data de nascimento e município de residência.

8.2.2 O Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial (BDSIA) deverá ser atualizado mensalmente.

8.3 As guias executadas para faturamento, deverão ser entregues pelo prestador dos serviços, do mês anterior ao realizado, até o 5º dia útil de cada mês na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente com o relatório de faturamento e espelho do BPA (Individualizado).

8.4 A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

8.5 É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

8.6 As áreas físicas dos estabelecimentos de saúde devem se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Legislação da Vigilância Sanitária.

8.7 Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

8.8 Será de responsabilidade da prestadora dos serviços de saúde contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos de automação e

informatização capacidade de atendimento do volume dos procedimentos.

8.9 Os procedimentos serão realizados nos locais estabelecidos pela contratante. Todas as despesas necessárias para realização dos procedimentos (escleroterapia de varizes) correrão por conta da Contratada.

8.10 As instalações da credenciada estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz, sempre que necessário para verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislação vigente.

8.11 As contratações submeter-se ao processo de regulação instituído e executado pelo gestor municipal, através do Setor de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pelo Setor de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

8.12 Os Contratos decorrentes deste credenciamento não substituirão ou rescindirão outros já vigentes;

8.13 Garantir a prestação do serviço no Município de Santa Cruz/PE;

8.14 Isentar o usuário de ônus quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do prestador todos os insumos necessários para realização dos mesmos;

8.15 Colher obrigatoriamente do paciente a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade da realização da assinatura) da guia de solicitação;

8.16 Informar ao Setor de Regulação em Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto;

8.17 O contratado deverá cadastrar e manter atualizado os dados no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, especificadamente os profissionais, equipamentos, estrutura física, serviços ofertados, leitos e etc.;

8.18 Todo procedimento realizado, deverá obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador, conter autorização prévia do representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

8.19 A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente ao Setor de Regulação em Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

8.20 A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo.

8.21 A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada ao Setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Santa Cruz-PE mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

8.22 A CONTRATADA deve acompanhar a execução do objeto do credenciamento e efetivar a

satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento;

8.23 Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

8.24 A realização dos tratamentos esclerosantes não estéticos de varizes será de responsabilidades unicamente da empresa credenciada, que assumirá todo ônus decorrente dos procedimentos;

8.25 A empresa credenciada será responsável pela mão-de-obra e pelo material necessário para a realização dos procedimentos esclerosantes não estéticos de varizes, incluindo nesse caso, todo e qualquer insumo, medicamentos, etc, imprescindível para a realização do procedimento, serão de responsabilidade do prestador contratado;

8.26 Descrição técnica conforme SIGTAP / Portaria 709/2017: utilização de agente esclerosante, inclui exame ultrassonográfico quando pertinente, medicamentos e insumos)

8.27 A empresa deverá fornecer toda a equipe técnica para realização dos procedimentos, além do deslocamento de toda a equipe dentro no território do Município de Santa Cruz-PE;

8.28 A empresa credenciada deverá possuir o médico angiologista e/ou cirurgião vascular, habilitado para execução dos serviços de escleroterapia

8.29 As avaliações iniciais dos pacientes e os exames de ultrassonografia serão por conta da empresa credenciada, conforme preceitua a Portaria do Ministério da Saúde nº 709, de 09 de março de 2017;

8.30 A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

8.31 A prestação do serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.32 A execução dos serviços ocorrerá de modo parcelado, após a emissão da Ordem de prestação de serviços e de Empenho pela contratante;

8.33 As responsabilidades administrativas pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.34 O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA enquanto anexo do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.35 A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

8.36 A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

8.3 –O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

8.3.1 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

8.3.2 O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações destinadas à realização dos procedimentos. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

8.3.3 Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

8.3.4 O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na Secretaria Municipal de Saúde e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

8.3.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

9.0-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela quantidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tampouco a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.2 As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários, decorrentes dos procedimentos realizados.

9.3 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.5 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pela CONTRATANTE que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.6 A designação do FISCAL e GESTOR do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

9.7 São competências do GESTOR DO CONTRATO:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua

responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à CONTRATADA, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à CONTRATADA a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à CONTRATADA sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercute no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

9.8 São competências do FISCAL DO CONTRATO:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

9.9 Caso haja a substituição dos Gestores e Fiscais, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

9.10 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.11 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

9.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.13 A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.15 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

9.16 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.17 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

9.18 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.19 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.20 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.21 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

9.22 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

9.23 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.24 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.25 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.26 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.27 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.28 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.29 O fiscal Administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.23 –DA FISCALIZAÇÃO

9.23.1 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.23.2 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gerência, denominado FISCAL neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **GUSTAVO COELHO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 077.729.374-90, nomeado(a) pela Portaria nº 018/2025, emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.**

9.23.3 Os(as) servidores(as) designados(as) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços/fornecimento;
- II. Disponibilizar toda a infra-estruturar necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- III. Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- IV. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- V. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- VI. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**.
- VII. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos

relevantes relacionados com a prestação dos serviços.

VIII. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

9.23.4- O fiscal que agir em desacordo com suas obrigações ficará sujeito as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9.23.5- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9.23.6- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com o presente Contrato e o Procedimento Administrativo que o originou.

9.24-DA GESTÃO DO CONTRATO

9.24.1. Durante a vigência desse contrato, a gestão será realizada pelo(a) **GESTOR(a)** Sr(a) ADELVÂNIA DE LIMA ALENCAR SOUSA, portadora do CPF nº 034.573.554-44, portaria nº 018/2025, conforme previstos na Lei nº 14.133/21, emitida pelo(a) Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no que se refere a:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como os contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;

10.0 CRITÉRIOS MEDIÇÃO DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO (art.6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade na prestação dos serviços, conforme quantidades solicitadas pela a Secretaria Municipal Demandante.

10.1.1 -O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após entrada dos recursos FAEC nos cofres públicos da CONTRATANTE. A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, após a efetiva medição dos serviços, conforme os **BOLETIM DE MEDIÇÃO, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aprovada por fiscal designado pela **Secretaria Municipal de Saúde**.**

10.1.1.1-Os recursos financeiros para efetivo pagamentos são oriundos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC),na forma da Portaria 709, de março de 2017, do Ministério da Saúde.Os pagamentos somente serão realizados com recursos do Governo Federal. Os pagamentos não serão realizados com recursos do Tesouro Municipal.

10.1.2- Conforme Portaria 709, de 09 de março de 2017, do Ministério da Saúde, fica estabelecido que os procedimentos incluídos por esta Portaria serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC pelo período de 6 (seis) meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios (artigo 4º).

10.2 - A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde**.

10.3 -A contratada deverá emitir Boletim de Medição, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

10.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

10.5 -O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria Municipal de Saúde**.

10.6 -A empresa licitante declarada vencedora (contratada) ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

10.7 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

10.8 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.9 -A empresa licitante declarada vencedora (contratada) deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

b) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

d) **PROVA DE REGULARIDADE** relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS** perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#).

10.10 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

10.11 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

10.12 - O reajuste se dará nos casos de publicações da atualização dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde.

11.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

11.1 –Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1 - O Fornecedor/Prestador de Serviços será selecionado por meio de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO, resultando em contratação direta, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista que o processo de credenciamento – inexigibilidade utiliza – se, a forma e critério de escolha do prestador de serviços, de forma paralela e não excludente mediante tabela SUS, e execução forma PARCELADA, durante 12 (doze) meses. Conforme previsto no art. 74, IV, da Lei 14.133/21, Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, e suas regulamentações.

12.0 –DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

12.1 –Na dispensa licitação, por meio do credenciamento/inexigibilidade, tendo em vista que o processo de credenciamento – inexigibilidade utiliza – se, a forma e critério de escolha do prestador de serviços, de forma paralela e não excludente mediante tabela SUS – Portaria nº709/2017/SUS, observando os termos do art. 74, IV, da Lei14.133/21;

12.2 –Exigências de habilitação;

12.2.1 –Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1.1-Habilitação jurídica (art.62 ao 70 da Lei 14.133/21)

12.2.1.1.1 - Associação privada: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício;

12.2.1.1.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.1.2 -Habilitação fiscal,socialetrabalhista(art.68daLei14.133/21)

12.2.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.1.2.3 -Prova deregularidadecomoFundode Garantia doTempode Serviço (FGTS);

12.2.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva comefeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros).

12.2.1.2.6 - Prova de regularidade coma Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.1.2.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

12.2.1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.1.2.9 - O cumprimento do disposto no **inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, para fins do disposto noInciso VI do art. 68 da Leinº.14.133/21 de 1 de abril de2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, que será comprovado mediante documentofirmadopelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

12.2.1.3 –Qualificação Econômico-Financeira-(art.69, da Lei. 14.133/21)

12.2.1.3.1 - Comprovação de **Capital Mínimo** (através de contrato social) OU **Patrimônio Líquido Mínimo** (através de balanço patrimonial) – devidamente registrada na Junta Comercial – **igual ou superior a 10% (dez por cento)**, do valor estimado da contratação;

12.2.1.3.2 – Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, **na forma da lei**, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta; (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º**);

12.2.1.3.3 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, com menos de um exercício financeiro, admite-se a apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

12.2.1.3.4 – É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.2.1.3.5 - A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente	LC=	$\frac{AC}{PC}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{AC+RPL}{PC+ELP}$
c) Solvência Geral	SG=	$\frac{ATPC+ELP}{PC+ELP}$

AC- Ativo Circulante

PC- Passivo Circulante

RPL- Realizável a Longo Prazo

ELP -Exigível a Longo Prazo

ET – Exigível Total

AT – Ativo Total

12.2.1.3.6 - A empresa licitante deverá apresentar resultado **IGUAL OU MAIOR A 1,00 (UM)**, nos índices acima referidos. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, o pregoeiro se reserva o direito de calcular.

12.2.1.3.7 – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

12.2.1.3.8 – O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78–A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

12.2.1.3.9 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do

prazo de validade constante no documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

12.2.1.3.10 - *Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.*

12.2.1.3.12. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante;

12.2.1.13.A certidão descrita no item **12.2.1.3.11** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

12.2.1.3.14 - Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos de 1º e 2º grau.

12.2.1.4 –Qualificação Técnica –(art.67, da Lei 14.133/21)

12.2.1.4.1 –Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado.

12.2.1.4.2 Comprovar possuir Responsável Técnico (médico(s) com especialização na área dos procedimentos que serão contratados (Angiologia/Cirurgia Vascular, conforme CBO do SIGTAP), com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, inscrito no CNES da sede da credenciante, pertencente em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta.

12.2.1.4.3 A Comprovação da qualificação técnico-profissional pode ser feita pela apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão TCU 103/2009Plenário), "... utilize a expressão "quadro permanente da empresa" para se referir à demonstração do vínculo do profissional" (Acórdão TCU 3097/2015-Primeira Câmara), ou ainda, será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável (Art. 16 da Lei 5.991/73 e Acórdão TCU 3474/2012-Plenário).

12.2.1.4.4 Apresentar diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico.

12.2.1.4.5 Apresentar Registro ou Inscrição no Conselho Regional da categoria do estabelecimento.

12.2.1.4.6 Apresentar o Licenciamento Sanitário Estadual ou Municipal, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde da sede da pessoa jurídica, atualizado, em

compatibilidade com o objeto do credenciamento.

12.2.1.4.7 Apresentar declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo dentro do Serviço Único de Saúde.

12.2.1.4.8 Apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

13.0 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO -CRENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

13.1- O custo estimado total da contratação é de **R\$ 643.676,64 (Seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários constantes no item 1.3. deste termo.

13.1 - O custo estimado total da contratação se baseia em 12 (doze) meses, conforme Estudo Técnico Preliminar.

13.2 Para efeito de remuneração dos serviços contratados, os valores serão apurados com base na Tabela de Procedimentos do SUS, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda e do respectivo Estudo Técnico Preliminar, anexos ao presente Termo de Referência, parte integrante deste como se transcrito fosse.

13.3 Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

13.4 Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste ETP, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

13.5 Nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.080/90, os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde, enquanto no seu §5º, estabelece que tais valores, para o conjunto das remunerações dos serviços de saúde, serão definidos no mês de dezembro de cada ano, por meio de ato do Ministério da Saúde, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração de serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.6 O reajuste se dará nos casos de publicações da atualização dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde.

13.7 Segue em anexo, juntamente com o Documento Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, os impressos da página na internet http://sigtap.datasus.gov.br/tabela_unificada/app/sec/inicio.jsp, constando os preços por procedimento, transcritos a planilha também anexa, bem como, estão contidos na planilha do item 1.3 deste Termo de Referência.

14.0-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.6º,XXIII,“j”daLei.14.133/2021)

14.1 - As despesas relativas a execução dos serviços decorrentes desta autuação serão suportadas pelos **recursos financeiros do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) mediante transferência do Governo Federal, por via Ministério da Saúde**, enquanto serão suportados pelos **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS contidos no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/Fundo Municipal de Saúde**, conforme abaixo detalhado:

GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 04112200022005

Elemento de Despesa: 33.90.39-00 – outros serviços terceiros pessoas jurídicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 01012200022064

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00 – outros serviços terceiros pessoas jurídicas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

14.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

15-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.155 da Lei nº14.133/2021)

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo155 da Lei nº 14.133, de 2021, olicitante/contratado que:

- I.** Der caus a à inexecução parcial do contrato;
- II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregara documentação exigida no certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1ºde agostode2013.

15.2 –Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2 -Impedimentodelicitarecontratar,noâmbitodaAdministraçãoPúblicadiretae indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º,

da Lei);

15.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4 - Multa:

15.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

15.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

15.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

15.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

15.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo não observância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.7 - A multa devida ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMSC-PE.

15.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas devida o ser recolhidos a conta do Município de Santa Cruz, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da PMSC - PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMSC - PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos a CONTRATADA, ou ainda cobra -lãs judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

15.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

15.10.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2 – As peculiaridades do caso concreto;

15.10.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4 – Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

15.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI e XVII)

16.1- Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviço(s), carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

16.2- Fornecer o(s) serviço(s), conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

16.3- Entregar o(s) serviço(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.

16.4- Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

16.5- Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

16.6- Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

16.7- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.8- Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o produto no total ou em parte e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que constar má qualidade, qualidade inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

16.9- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

16.10- Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

16.11 – A licitante vencedora deverá entregar os serviços conforme determinação da secretária municipal de requisitante em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência, no decorrer do prazo de vigência contratual.

16.12 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

16.13 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

16.14 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

16.15 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

16.16 Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

16.17 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

16.18 Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

16.19 Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

16.20 Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

16.21 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de

reclamações trabalhistas.

16.22 Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

16.23 Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

16.24 À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

16.25 Entregar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

16.26 Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

16.27 - Das obrigações específicas:

16.27.1- A(s) empresa(s) contratada(s) deverão estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

16.27.2 -A(s) empresa(s) contratada(s) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

16.27.3- A(s) empresa(s) contratada(s) deverão submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

16.27.4-A(s) empresa(s) contratada(s) deverão assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

16.27.5-A(s) empresa(s) contratada(s) deverão cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente e preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

17.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X,XVeXIV);

17.1- Designar funcionário (s) para receber (em) e fiscalizar (em) a execução dos serviços, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

17.2- Devolver/recusar todos os serviços e/ou produtos cujas especificações estejam em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, normas técnicas instituídas pelos órgãos competentes e regulamentos do Ministério da Saúde.

17.3- Controlar a execução dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando os prazos estabelecidos e condições atribuídos à CONTRATADA.

17.4- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a execução dos serviços solicitados e autorizados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

17.5- Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o

descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

17.6- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços solicitados, autorizados e efetivamente prestados, realizando conforme Pedido de Prestação dos Serviços.

17.7 - Verificar se os serviços prestados pela contratada estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Edital/contrato e na proposta da contratada.

17.8 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços prestados verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

18.0 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Lei nº 13.709);

18.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7- O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim

de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19.0-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

***Condições de Execução**

20.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

20.1.1- A produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA I, registrando os atendimentos no Sistema de Informação Ambulatorial – SAI, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

20.1.1.1- O BPA é um instrumento do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS que permite aos prestadores de serviços registrar atendimentos ambulatoriais. O BPA Individualizado (BPA-I) é o local em que se registra os procedimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma individualizada. Dentre outros, serão preenchidos os seguintes campos referente ao profissional que atende e o paciente atendido: Profissional – Cartão Nacional de Saúde e CBO; Paciente – Cartão Nacional de Saúde, data de nascimento e município de residência.

20.1.1.2- O Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial (BDSIA) deverá ser atualizado mensalmente.

20.1.2- As guias executadas para faturamento, deverão ser entregues pelo prestador dos serviços, do mês anterior ao realizado, até o 5º dia útil de cada mês na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente com o relatório de faturamento e espelho do BPA (Individualizado).

20.1.3 - A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

20.1.4- É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

20.1.5- Os procedimentos serão realizados nos locais estabelecidos pela contratante. Todas as despesas necessárias para realização dos procedimentos (escleroterapia de varizes) correrão por conta da Contratada.

20.1.6 - As instalações da credenciada estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz, sempre que necessário para verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislação vigente.

20.1.7- As contratações submeter-se ao processo de regulação instituído e executado pelo gestor municipal, através do Setor de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pelo Setor de

Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

20.1.8- Colher obrigatoriamente do paciente a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade da realização da assinatura) da guia de solicitação;

20.1.9- Todo procedimento realizado, deverá obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador, conter autorização prévia do representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

20.1.10- A realização dos tratamentos esclerosantes não estéticos de varizes será de responsabilidades unicamente da empresa credenciada, que assumirá todo ônus decorrente dos procedimentos;

20.1.11- A empresa credenciada será responsável pela mão-de-obra e pelo material necessário para a realização dos procedimentos esclerosantes não estéticos de varizes, incluindo nesse caso, todo e qualquer insumo, medicamentos, etc, imprescindível para a realização do procedimento, serão de responsabilidade do prestador contratado;

20.1.12- Descrição técnica conforme SIGTAP / Portaria 709/2017: utilização de agente esclerosante, inclui exame ultrassonográfico quando pertinente, medicamentos e insumos)

20.1.13 - A empresa deverá fornecer toda a equipe técnica para realização dos procedimentos, além do deslocamento de toda a equipe dentro no território do Município de Santa Cruz-PE;

20.1.14- A empresa credenciada deverá possuir o médico angiologista e/ou cirurgião vascular, habilitado para execução dos serviços de escleroterapia.

20.1.15- As avaliações iniciais dos pacientes e os exames de ultrassonografia serão por conta da empresa credenciada, conforme preceitua a Portaria do Ministério da Saúde nº 709, de 09 de março de 2017;

20.1.16-A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente ao Setor de Regulação em Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho dos serviços.

20.1.17- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo estabelecido pela comissão fiscalizadora do contrato.

***Da distribuição da demanda por prestador**

20.2. Caso haja mais de um prestador credenciado, será realizado rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores, conforme abaixo:

a) A distribuição da demanda física será em conformidade com a ordem cronológica da necessidade do objeto, considerando ainda a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade, além de a capacidade do teto físico, uma vez que caso o rateio estabelecido ultrapasse a capacidade instalada do credenciado, a demanda será dividida igualmente entre os demais prestadores e assim sucessivamente até a distribuição total.

***Local e horário da prestação dos serviços**

20.3. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de

Saúde, em conformidade com os protocolos e fluxos estabelecidos pela área técnica da contratante, tais como unidades básicas e hospital municipal, localizados nesta cidade de Santa Cruz, em dias e horários, conforme cronograma das mesmas.

***Materiais a serem disponibilizados**

20.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias a efetiva execução dos serviços de saúde.

20.5. A empresa credenciada será responsável pela mão-de-obra e pelo material necessário para a realização dos procedimentos esclerosantes não estéticos de varizes, incluindo nesse caso, todo e qualquer insumo, medicamentos, etc, imprescindível para a realização do procedimento. Todos os materiais necessários serão de responsabilidade do prestador contratado.

***Especificação da garantia do serviço**

20.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

***Procedimentos de transição e finalização do contrato**

20.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

21.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CRENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE, (art. 71, IV, da Lei 14.133/21)

21.1 - A Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde realizará a homologação de cada credenciado, após o cumprimento de todas as fases, habilitação, proposta de preço e oferta de serviço, estipuladas neste instrumento, as quais serão julgadas pelo (a) Agente de Contratação com auxílio da equipe de apoio e do responsável e/ou equipe técnica.

21.2 Após análise e verificação da compatibilidade da Entidade com a Inexigibilidade de Licitação, o Agente de Contratação efetuará a seleção, em seguida será realizada a adjudicação do seu objeto, enquanto a Autoridade Competente realizará a Homologação.

21.3 - A adjudicação do objeto e a homologação do procedimento auxiliar de credenciamento ficará a cargo da Autoridade Competente.

21.4 – O(A) titular da origem deste procedimento auxiliar de credenciamento se reserve ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

6.4-A adjudicação será feita por item, em conformidade com a Entidade habilitada.

22.0 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1 - Depois de homologado o resultado do **procedimento auxiliar de credenciamento**, será formalizado o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com a consequente e ulterior convocação da Entidade adjudicatária para assinatura contratual, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, após a autorização da autoridade competente, conforme determina o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

22.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo do Edital.

22.3 O prazo para a assinatura contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ordenador despesa.

22.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

22.5. Quando a Entidade adjudicatária convocada não assinar contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinatura de contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

22.6. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e minuta do contrato.

22.7. Nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.080/90, os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde, enquanto no seu §5º, estabelece que tais valores, para o conjunto das remunerações dos serviços de saúde, serão definidos no mês de dezembro de cada ano, por meio de ato do Ministério da Saúde, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração de serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

22.8. O reajuste se dará nos casos de publicações da atualização dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde.

22.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. (serviço contínuo);

22.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

23.0-DA RESCISÃO

23.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

24.0-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

25.0 -DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato;

26.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que será conduzida pelo Setor de Licitação e Contratos Administrativos e após adjudicado os autos do processo serão remetidos aos Secretários Municipal Demandante para os procedimentos posteriores.

26.2- A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

26.3- Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

27.0 –D OFORO

27.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça do Foro da cidade de Santa Cruz/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo exceções legais e/ou constitucionais.

SantaCruz/PE, 25 de Setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Secretária Municipal de Administração e Finanças
MARIA RYKALLY AMARAL DE SOUZA
Portaria Nº056/2022; Matrícula Nº1692-1
Área Planejamento